

NUDPRO/SRTE/SP 46219 -19-Dez-2019-14:49-090659-7/9

NUDPRO/DRT-SP
46219.025549/2019-71
/ /2019

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR074114/2019

PROTOCOLADO
18/12/2019

Assessoria de Gestão
1263220
Chefe do Setor de Mediação
MTE/SRTE/SP-SIA/ST

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: ~~46219~~021053/2018-47
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 13/12/2018

SESVES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. **53.821.401/0001-79**, localizado(a) à Rua Bernardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02512-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO ELIEZER PALHUCA**, CPF n. 549.176.978-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/11/2019 no município de São Paulo/SP;

E

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP, CNPJ n. 01.256.979/0001-26, localizado(a) à Rua Sete de Abril - lado par, 296, 11º Andar, República, São Paulo/SP, CEP 01044-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PEDRO FRANCISCO ARAUJO**, CPF n. 948.705.948-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/11/2019 no município de São Paulo/SP;

E

SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.200.290/0001-46, localizado(a) à Largo do Arouche - lado ímpar, 307, República, São Paulo/SP, CEP 01219-011, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PEDRO DANTAS DE QUEIROZ**, CPF n. 030.421.228-83, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2019 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA, CNPJ n. 66.992.900/0001-70, localizado(a) à Avenida Bandeirantes, 158, Centro, Araraquara/SP, CEP 14801-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JORGE ROBERTO ZACARIAS**, CPF n. 000.144.658-41, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/11/2019 no município de Araraquara/SP;

E

SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO, CNPJ n. 57.727.356/0001-49, localizado(a) à Avenida 23 - até 1875/1876, 1301, Centro, Barretos/SP, CEP 14780-320, representado(a), neste ato, por seu(s) **PROCURADOR(ES)**, Sr(a). **PEDRO FRANCISCO ARAUJO**, CPF n. 948.705.948-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/11/2019 no município de Barretos/SP;

E

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, CNPJ n. 51.511.145/0001-98, localizado(a) à Rua Alto Juruá - até Quadra 13, 237, Vila Camargo, Bauru/SP, CEP 17060-170, representado(a), neste ato, por seu(s) **PROCURADOR(ES)**, Sr(a). **TIAGO SILVA DE SOUZA**, CPF n. 322.625.488-03, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2019 no município de Bauru/SP;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 52.366.051/0001-35, localizado(a) à Rua General Marcondes Salgado - de 431/432 ao fim, 607, Bosque, Campinas/SP, CEP 13026-075, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GEIZO ARAUJO DE SOUZA, CPF n. 919.866.807-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/11/2019 no município de Campinas/SP;

E

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, CNPJ n. 01.290.843/0001-32, localizado(a) à Rua José Viana Credidio, 80, Campo do Galvão, Guaratinguetá/SP, CEP 12505-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LEONEL TEODORO DE OLIVEIRA, CPF n. 094.499.338-98, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/11/2019 no município de Guaratinguetá/SP;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO, CNPJ n. 63.895.833/0001-88, localizado(a) à Rua Luiz Faccini, 104, Apto. 03, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07110-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n. 143.641.688-40, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2019 no município de Guarulhos/SP;

E

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 66.072.257/0001-67, localizado(a) à Rua Prudente de Moraes, 1385, Centro, Jundiai/SP, CEP 13201-004, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALECIO BISSOLI, CPF n. 785.217.348-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/11/2019 no município de Jundiai/SP;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO, CNPJ n. 00.591.132/0001-35, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 349, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DARCY CHAGAS, CPF n. 537.511.918-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/11/2019 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP, CNPJ n. 73.322.810/0001-38, localizado(a) à Rua do Ouvidor, 54, 2º Andar, Sé, São Paulo/SP, CEP 01005-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA, CPF n. 239.480.431-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2019 no município de São Paulo/SP;

E

SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA, CNPJ n. 60.550.068/0001-76, localizado(a) à Avenida Marechal Rondon - de 361 ao fim - lado impar, 519, Centro, Osasco/SP, CEP 06093-015, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JUESTE NUNES DA SILVA, CPF n. 071.044.838-45, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/10/2019 no município de Osasco/SP;

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA, CNPJ n. 56.979.883/0001-88, localizado(a) à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes - até 2107/2108, 1306, Alto,

Piracicaba/SP, CEP 13419-220, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EVALDO PEREIRA BATISTA LIMA, CPF n. 662.819.469-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/11/2019 no município de Piracicaba/SP;

E

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.299.061/0001-68, localizado(a) à Rua Doutor José Foz - de 741/742 a 1199/1200, 1167, Vila Nova, Presidente Prudente/SP, CEP 19010-042, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO, CPF n. 948.705.948-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2019 no município de Presidente Prudente/SP;

E

SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 57.709.966/0001-10, localizado(a) à Rua Alagoas, 271, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14080-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GUERREIRO FILHO, CPF n. 081.973.308-32, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/10/2019 no município de Ribeirão Corrente/SP;

E

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, CNPJ n. 55.045.371/0001-81, localizado(a) à Rua Coronel Abílio Soares - até 398/399, 37, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-525, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO, CPF n. 022.364.408-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/10/2019 no município de Santo André/SP;

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE, CNPJ n. 54.351.127/0001-84, localizado(a) à Rua Doutor Antônio Bento, 158, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11075-260, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO GONSALVES, CPF n. 018.217.658-42, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2019 no município de Santos/SP;

E

SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC, CNPJ n. 69.253.888/0001-70, localizado(a) à Rua Coral, 336, Jardim das Américas, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-650, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JORGE FRANCISCO DA SILVA, CPF n. 069.494.708-35, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/10/2019 no município de São Bernardo do Campo/SP;

E

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC, CNPJ n. 45.397.742/0001-30, localizado(a) à Rua Doutor Mário Sampaio Martins, 105, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, CEP 12245-100, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). WANDERLEY DA SILVA GOUVEIA, CPF n. 343.141.054-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/11/2019 no município de São José dos Campos/SP;

E

SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, CNPJ n. 53.215.307/0001-76, localizado(a) à Rua Fritz Jacobs - até 2831/2832, 268, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO, CPF n. 737.461.268-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/11/2019 no município de São José do Rio Preto/SP;

E

SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA, CNPJ n. 57.050.585/0001-71, localizado(a) à Rua Líbero Badaró, 70, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP 18030-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RICARDO DOS SANTOS, CPF n. 081.750.518-09, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2019 no município de Sorocaba/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR074114/2019, na data de 13/12/2019, às 14:39.

SÃO PAULO

13 de dezembro de 2019.

[Signature]
JOAO ELIEZER PALHUCA
Presidente

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO

[Signature]
PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Presidente

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP

[Signature]
PEDRO DANTAS DE QUEIROZ
Presidente

SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO

[Signature]
JORGE ROBERTO ZACARIAS
Presidente

SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA

[Signature]
PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO

[Signature]

A F B

[Signatures]

SSO

TIAGO SILVA DE SOUZA

Procurador

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU
REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU

GEIZO ARAUJO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO
RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO

LEONEL TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

AMAURO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO

PEDRO ALECIO BISSOLI

Presidente

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV.
CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO

DARCY CHAGAS

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE
LIMEIRA E REGIAO

VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE
SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP

JUESTE NUNES DA SILVA

Presidente
SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA


EVALDO PEREIRA BATISTA LIMA
Presidente

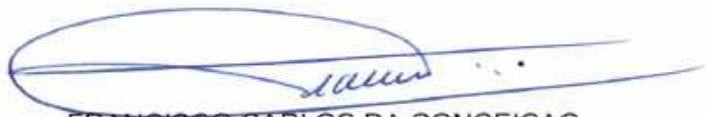
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA


PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO


ANTONIO GUERREIRO FILHO
Presidente

SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO


FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO
Presidente

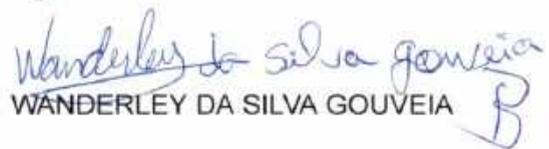
SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG


APARECIDO GONSALVES
Presidente

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE


JORGE FRANCISCO DA SILVA
Presidente

SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC


WANDERLEY DA SILVA GOUVEIA

WANDERLEY DA SILVA GOUVEIA

Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC

Sebastião
SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente

**SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG,
ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO**

Sergio
SERGIO RICARDO DOS SANTOS
Presidente

**SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E
REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA**

[Handwritten signature]

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SEGURANÇA PRIVADA - 2019/2020**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SESVESP", portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 002.396.02833-7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 - Casa Verde Baixa - São Paulo/SP, Fone (11) 3858-7360; AGE realizada na data de 18 de novembro de 2019, neste Ato representando por seu **Presidente Sr. João Eliezer Palhuca**, RG. 7.334.634-2 SSP/SP e CPF 549.176.978-91, de um lado, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FETRAVESP"** - Entidade Sindical de Segundo Grau, inscrita do CNPJ 01.256.979/0001-26 - Proc. 46000.007682/96 - MTB Cód. Sindical 000.000.239.00000-5, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar CJ 112, CEP. 01044-000 - Centro - São Paulo/SP, Fone (11) 3129-5229; AGE realizada na data de 13 de novembro de 2019, neste Ato representada pelo seu **Presidente Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20, agindo em representação única e exclusiva das bases inorganizadas em sindicatos no Estado de São Paulo; e os seguintes Sindicatos Profissionais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP", CNPJ 54.200.290/0001-46 - Proc. 46000.000329/01 - Cód. Sindical: 022.239.86215-6. Endereço: Largo do Arouche, nº 307/315, CEP. 01219-011, Centro - São Paulo/SP - Fone: (11) 3338-1777; AGE realizada na data de 30 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz**, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP, CNPJ 66.992.900/0001-70 - Proc. MTB 24.000.4540/91-12 - DOU de 30/09/91 - Cód. Sindical: 022.239.04747-9, Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 158, CEP. 14801-180, Centro - Araraquara/SP - Fone: (16) 3331-4511 ou 3331-4752; AGE realizada na data de 08 de novembro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias**, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO - SP, CNPJ 57.727.356/0001-49 - Proc. 24440.008.108/90 de 16/01/02 - Cód. Sindical: 0222.398.8948-8, Endereço: Avenida 23, nº 1301, CEP. 14781-343, Centro - Barretos/SP - Fone: (17) 3324-1559; AGE realizada na data de 03 de novembro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima**, RG 21.192.078-2 e CPF 071.417.798-92;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO - SP, CNPJ 51.511.145/0001-98 - Proc. 46219.028.042/94 de 18/11/94 - Cód. Sindical: 000.022.000.86212-7, Endereço: Rua Alto Juruá, nº 2-37, CEP. 17060-170, Vila Camargo - Bauru/SP - Fone: (14) 3366-4500 e Fax: 3232-6454; AGE realizada na data

de 30 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. José Antonio de Souza**, RG 14.326.892-2 e CPF 033.740.118-70;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS" SP, CNPJ 52.366.051/0001-35 - Proc. 46000.004161/01-62 de 19/11/03 - Cód. Sindical: 022.239.86213-0, Endereço: Rua General Marcondes Salgado, nº 607, CEP. 13026-075, Bosque - Campinas/SP - Fone: (19) 3254-3658, 3253-2004 e Fax: 3252-6227; AGE realizada na data de 08 de novembro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza**, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO - SP, CNPJ 01.290.843/0001-32 - Proc. 46000.005456/96 de 21/12/99 - Cód. Sindical: 022.239.90317-0, Endereço: Rua José Viana Credidio, nº 80, CEP. 12505-290, Campo do Galvão - Guaratinguetá/SP - Fone: (12) 3133-2738; AGE realizada na data de 04 de novembro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira**, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO - SP, CNPJ 63.895.833/0001-88 - Proc. 46000.006613/98-39 - Cód. Sindical: 022.239.03834-8, Endereço: Rua Guaraciaba, nº 68, CEP. 07111-020, Jardim Barbosa - Guarulhos/SP - Fone: (11) 2408-2293 e Fax: 2443-1651; AGE realizada nas datas de 30 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Amauri Rodrigues dos Santos**, RG 14.600.423-1 e CPF 143.641.688-40;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" - SP, CNPJ 66.072.257/0001-67 - Proc. 46010.1325/92 de 04/11/94 - Cód. Sindical: 022.239.86214-8, Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1385, CEP. 13201-004, Centro - Jundiaí/SP - Fone: (11) 4522-0623, 4521-2837; AGE realizada na data de 04 de novembro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Alcício Bissoli**, RG 8.721.772-7 e CPF 785.217.348-91;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, CNPJ 00.591.132/0001-35 - Proc. 46000.003587/95 de 23/10/95 - Cód. Sindical: 022.239.88950-0, Endereço: Praça Adão José Duarte do Pateo, nº 349, CEP.13484-044, Centro - Limeira/SP - Fone: (19) 3451-9092 e Fax: 3453-3892; AGE realizada na data de 08 de novembro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Darcy Chagas**, RG 2.884.780-5 e CPF 537.511.918-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP, CNPJ 73.322.810/0001-38 - Proc. 46000.002298/97 - Cód. Sindical: 022.239.04393-7, Endereço: Rua Do Ouvidor, nº 54 CJ 21/22, 2º andar, CEP. 01005-030,

Centro – São Paulo/SP – Fone: (11) 3115-2845 e Fax: 3241-4699; AGE realizada na data de 31 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira**, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP, CNPJ 60.550.068/0001-76 – Proc. 46000.009537/93 de 30/11/93 – Cód. Sindical: 022.239.04649/9, Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 519, CEP. 06093-015, Centro – Osasco/SP – Fone: (11) 3699-3060; AGE realizada nas datas de 25 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva**, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45;

SINDICATO DA CATEGORA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA PIRACICABA" - SP, CNPJ 56.979.883/0001-88 – Proc. 46000.004934/01-19 de 18/04/02 – Cód. Sindical: 022.239.04207-8, Endereço: Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, nº 1306, CEP. 13416-760, Cidade Alta – Piracicaba/SP – Fone: (19) 3426-7078 e Fax: 3411-5825; AGE realizada na data de 09 de novembro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima** RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CNPJ 53.299.061/0001-68 – Proc. 24.440.003456/87 – Cód. Sindical: 022.239.02759-1, Endereço: Rua Dr. José Foz, nº 1167, CEP. 19010-042, Vila Nova – Presidente Prudente/SP – Fone: (18) 3221-3766, 3221-9920; AGE realizada na data de 30 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. José Carlos da Rocha**, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP, CNPJ 57.709.966/0001-10 – Proc. 46000.001783/96 – Cód. Sindical: 022.239.03919-0, Endereço: Rua Alagoas, nº 271, CEP. 14080-200, Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP – Fone: (16) 3636-3244, 3636-3721; AGE realizada na data de 25 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho**, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP, CNPJ 55.045.371/0001-81 – Proc. Livro 001 – Folha 055 de 02/03/90– Cód. Sindical: 022.239.03209-9, Endereço: Rua Coronel Abílio Soares, nº 37, CEP. 09020-260, Casa Branca – Santo André/SP – Fone: (11) 4427-4840 e Fax: 4990-4203; AGE realizada na data de 25 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição**, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - "SINTRAGENLITORAL" - SP, CNPJ 54.351.127/0001-84 – Proc. 24.454.000.026/88 – Cód. Sindical: 022.239.02914-4, Endereço: Rua Dr. Antonio Bento, nº 158, CEP. 11075-260, Vila Mathias – Santos/SP – Fone: (13) 3232-3432 e Fax: 3232-3201; AGE

realizada na data de 30 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Aparecido Gonsalves**, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42;

SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CNPJ 69.253.888/0001-70 – Proc. 46000.000246/94 de 19/04/99 – Cód. Sindical: 022.239.89698-0, Endereço: Rua Coral, nº 336, CEP. 09725-650, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP – Fone: (11) 4121-7221 e 4124-7284; AGE realizada na data de 25 de outubro de 2019, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva**, RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SP, CNPJ 45.397.742/0001-30 – Proc. 46000.003.075/99 de 15/03/01 – Cód. Sindical: 022.239.86216-4, Endereço: Rua Mário Sampaio Martins, nº 105, CEP. 12245-600, Jardim Vale do Paraíso - São José dos Campos/SP, Fone: (12) 3921-5255; AGE realizada na data de 05 e 06 de novembro de 2019, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Wanderley da Silva Gouveia** RG 33.449.084 e CPF 343.141.054-53;

SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO", CNPJ 53.215.307/0001-76 – Proc. 24.440.036149/86 – Cód. Sindical: 022.239.86217-2, Endereço: Rua Fritz Jacobs, nº 268, CEP. 15025-500, Boa Vista – São José do Rio Preto/SP – Fone: (17) 3234-3530 e Fax: 3231-8514; AGE realizada na data de 08 de novembro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho**, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA SOROCABA" - SP, CNPJ 57.050.585/0001-71 – Proc. 24.440.008719/91 de 04/09/91 – Cód. Sindical: 022.239.02905-5, Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 70, CEP. 08030-060, Vergueiro - Sorocaba/SP – Fone: (15) 3032-8100; AGE realizada na data de 31 de outubro de 2019, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos**, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09.

ESTIPULAM, DE COMUM ACORDO, PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 77 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA SEGURANÇA PRIVADA DE 2019/2020, BEM COMO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 611 E SEGUINTE DA CLT, AS SEGUINTE CLÁUSULAS E VALORES, MANTENDO INCÓLUMES TODOS OS DEMAIS DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA NORMA PRINCIPAL REGISTRADA SOB O Nº SP013703/2018:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, amparados pela Lei 7.102/83 ou a que vier a substituí-la; beneficiando os empregados com isonomia. Os Municípios deste Instrumento Coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos Convenentes, estão representados pela Federação convenente deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva que representa somente os Municípios inorganizados em Sindicatos, com abrangência territorial em SP.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

Será concedido pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos seus empregados com contrato em dezembro de 2019, inclusive ao quadro operacional e administrativo, um reajuste de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos percentuais), correspondente ao índice do IPCA do IBGE, acumulado no período de Dezembro/18 a Novembro/19.

Parágrafo primeiro – As partes instituem e convencionam que as gratificações de função serão concedidas e calculadas sobre o piso salarial dos vigilantes, nos termos a seguir especificados dentro de cada grupo de atuação:

Grupo A - Área Operacional

Atividades desenvolvidas com ou sem armamento, com ou sem auxílio de dispositivos eletrônicos e/ou informatizados, na proteção de bens patrimoniais, pessoas e eventos.

Cargo	Piso	Gratificação
I- Vigilante	R\$1.597,71	Sem gratificação
II- Vigilante Condutor de Animais	R\$1.597,71	10%
III- Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados	R\$1.597,71	10%
IV- Vigilante/Segurança Pessoal	R\$1.597,71	10%
V- Vigilante Balanceiro	R\$1.597,71	10%
VI- Vigilante/Brigadista	R\$1.597,71	10%
VII- Vigilante /Líder	R\$1.597,71	12%
VIII- Vigilante em Regime de Tempo Parcial (até 26 hs/semana)	R\$ 944,14	Sem gratificação

Grupo B - Área de Monitoramento de Segurança Eletrônica

Atividades desenvolvidas em ambientes exclusivamente destinados ao monitoramento e gravação de imagens de câmeras de circuito fechado (CFTV) e operação com drones ou VANTs.

Cargo	Piso	Gratificação
I- Vigilante / Monitor de Segurança Eletrônica	R\$1.597,71	5%
II- Vigilante Operador de Monit. Eletrônico	R\$1.597,71	11,77%
III- Supervisor de Monitoramento Eletrônico	R\$1.597,71	74,71%

IV – Vigilante Operador de Drone ou VANT R\$1.597,71 11,77%

Grupo C - Área Administrativa e de Apoio as Áreas Operacional e de Monitoramento de Segurança Eletrônica. Atividades desenvolvidas em ambientes administrativos e de apoio interno e externo a área operacional e de monitoramento de segurança eletrônica.

Cargo	Piso	Gratificação
I- Empregados Administrativos	R\$ 1.198,35	Sem gratificação
II- Inspetor de Segurança	R\$ 2.312,07	Sem gratificação
III- Supervisor de Segurança	R\$ 2.791,43	Sem gratificação
IV- Coordenador Operacional de Segurança	R\$ 3.349,75	Sem gratificação
V- Atendente de Sinistro	R\$ 1.757,46	Sem gratificação
VI- Instalador de Sistemas Eletrônicos	R\$ 1.530,74	Sem gratificação
VII- Auxiliar de Monitoramento Eletrônico	R\$ 1.318,26	Sem gratificação

Parágrafo segundo – As gratificações de função descritas no parágrafo primeiro são devidas somente durante o período em que o empregado exercer a função gratificada e não são cumulativas, de forma que, em caso de exercício de mais de uma função gratificada, o empregado perceberá o valor correspondente àquela de maior valor, somente durante o período em que perdurar o exercício da referida função.

Parágrafo terceiro – Nos termos do §2º do artigo 468 da CLT, em caso de remanejamento de empregado para outra função sem gratificação, este não fará jus à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

Parágrafo quarto – Enquanto perdurar o pagamento da gratificação de função, este valor deverá ser considerado para efeito de cálculo, observada a sua proporcionalidade, das verbas trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo quinto – As partes convencionam que para o exercício do cargo de Vigilante Operador de Monitoramento é obrigatório o curso de formação de vigilantes, sendo que este profissional opera exclusivamente em ambiente específico de Central de Monitoramento com sistemas de CFTV, Sistemas de Segurança, Sistemas de Controle de acesso, acompanhando e monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamentos de dados, recursos de rede e disponibilidade de aplicativos, bem como a operação de drones ou VANTs certificados e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo sexto - As partes convencionam ainda que para o exercício do cargo de Vigilante/ Monitor de Segurança Eletrônica também é obrigatório o curso de formação de vigilantes, sendo que este profissional opera exclusivamente em ambiente específico de Central de Monitoramento e somente nos Sistemas de CFTV, auxiliando o Vigilante Operador de Monitoramento, restringindo-se apenas ao monitoramento das imagens, inclusive o monitoramento das imagens captadas por drones ou VANTs certificados e nos termos da legislação em vigor, sem a operação dos sistemas. Por fim, fica convencionado também que o Auxiliar de Monitoramento Eletrônico não possui curso de formação de vigilantes.

Parágrafo sétimo – Não se aplica na categoria qualquer forma de reajustamento salarial proporcional.

Parágrafo oitavo - Os contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social estarão sujeitos à livre negociação.

Parágrafo nono - A utilização da jornada intermitente na categoria, assim como a admissão do pagamento de salário/hora, restringe-se ao disposto na Cláusula "Jornadas Especiais para o Trabalho Intermitente".

Parágrafo décimo - Constitui com Anexo da presente Norma, que dela faz parte integrante, a tabela indicativa da forma de cálculo de verbas estabelecida na Categoria, calculada consoante os novos pisos, salários, verbas e consectários econômicos deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles expressamente autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através de convênios mantidos com a entidade sindical que os representa.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão objeto de acordo escrito entre o empregado e a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

Parágrafo terceiro - Uma vez não cumpridas as exigências dispostas no caput da presente Cláusula, a entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita.

Parágrafo quarto - O objeto desta Cláusula não se confunde com a previsão contida na Cláusula "Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento" deste Instrumento Normativo.

Parágrafo quinto - No caso das empresas não terem um serviço de qualidade igual ou semelhante aos oferecidos pelas entidades de classe, a empresa não poderá recusar os convênios apresentados pelos Sindicatos laborais.

CLÁUSULA 5ª - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou *ticket*-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 27,44 (vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01/01/2020.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá substituir o benefício previsto no *caput* por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

Parágrafo segundo - Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão obrigatoriamente ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa de segurança, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - O empregado beneficiado arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou, caso haja fornecimento de alimentação pelo tomador, o desconto será sobre o valor da alimentação previsto no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo quarto - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

Parágrafo quinto - Ao fornecerem o benefício de que trata a presente Cláusula, as empresas deverão contratar operadora (bandeira de cartão) com boa aceitação no comércio da localidade de trabalho do empregado. Caberá ao Sindicato da base respectiva, caso venha a detectar a não aceitação de alguma bandeira no comércio local, notificar as empresas que a estejam adotando para que tomem providências junto à operadora do cartão objetivando o cadastramento de novos estabelecimentos ou, não sendo isso possível, providenciem a substituição da bandeira, no prazo de até 60 dias.

CLÁUSULA 6ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão uma cesta básica mensal aos seus empregados, nas seguintes hipóteses:

- I - Por liberalidade ou por seu único e exclusivo critério;
- II - Por previsão oriunda de contrato com o tomador dos seus serviços;
- III - Quando há previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação;
- IV - Quando houver acordo coletivo específico entre a Empresa e o Sindicato da base de representação.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses acima, a fim de garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial de R\$ 146,79 (cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica.

Parágrafo segundo - A cesta básica prevista no caput será fornecida por meio de cartão magnético, exceto quando o tomador ou o contrato exigir o fornecimento em produto, ficando a empresa obrigada nesta última hipótese a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição dos produtos.

Parágrafo terceiro - Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente Cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS - Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável, mediante contribuição prevista no parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo primeiro - No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do *caput*.

Parágrafo segundo - A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.

Parágrafo terceiro - Quando o vigilante for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o

vigilante atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico.

Parágrafo quarto - Os empregados, inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R\$ 95,58 (noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), considerando o titular e um dependente. A partir do segundo dependente, o empregado contribuirá com mais 1% (um por cento) do salário normativo de sua função por dependente, limitando o desconto em 3% (três por cento), sendo limitado ainda o desconto ao máximo de R\$ 152,92 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido, conforme ilustrado abaixo:

Quantidade de pessoas:	Desconto:
Titular	5% do salário normativo da função
Titular mais um Dependente	5% do salário normativo da função
Titular mais dois Dependentes	6% do salário normativo da função
Titular mais três Dependentes	7% do salário normativo da função
Titular mais quatro Dependentes	8% do salário normativo da função
Acima do quinto Dependente	8% do salário normativo da função

Parágrafo quinto - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 146,79 (cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial, precedido de autorização dos empregados, reunidos em Assembleia Geral específica, que deliberarão sobre a troca.

Parágrafo sexto - Para os trabalhadores pertencentes à base territorial do Sindicato dos Vigilantes de Bauru e Região, em decorrência de haver negociação própria e direta com cada empresa individualmente, o valor mínimo da Cesta Básica é de R\$ 136,61 (cento e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo sétimo - Nas regiões onde não houver o atendimento da assistência médica será obrigatória a substituição por uma cesta básica, nos termos do parágrafo quinto.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo nono - A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

Parágrafo décimo - Será criada uma comissão composta de membros representantes da categoria laboral e patronal que terão um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva, para discutirem uma nova formatação e critérios para esta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores previstos nos parágrafos quarto, quinto e sexto da cláusula terceira do Termo Aditivo registrado sob o nº SP004158/2019 passam a ser os mesmos dos parágrafos quarto, quinto e sexto desta cláusula, a partir de 01/01/2020.

CLÁUSULA 8ª – SEGURO DE VIDA

As Empresas ficam obrigadas a contratar em favor dos empregados seguro de vida com cobertura por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, sem quaisquer ônus aos empregados. A indenização por morte do empregado será de 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, caso o empregado em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez permanente total decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função de vigilante, a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função de vigilante, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por Laudo e Exames Médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do mesmo valor de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente fora do exercício da função, a indenização estará limitada a 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, caso o empregado em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao evento.

Parágrafo primeiro - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado, ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado. As indenizações, em quaisquer dos casos acima, serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora e desde que observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo segundo - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das Empresas Contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

CLÁUSULA 9ª - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL

O contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica e mediante acordo coletivo obrigatório, com salário previsto no inciso respectivo da Cláusula "Reajuste Salarial e Salários Normativos" do presente Instrumento Coletivo, com regras de aplicabilidade especialmente definidas nos acordos coletivos firmados com o Sindicato da base respectiva.

Parágrafo primeiro - Uma vez notificada a Entidade Sindical Profissional quanto ao interesse da Empresa em firmar o acordo coletivo, e quanto aos parâmetros específicos sugeridos para o mesmo, a Entidade Sindical terá prazo de 10 dias úteis para responder à solicitação, de forma fundamentada.

Parágrafo segundo - A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

CLÁUSULA 10 – PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS E DOS EMPREGADOS.

As infrações às Cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por Cláusula, de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais, que será revertida ao Sindicato Laboral da respectiva base territorial e aos empregados.

Parágrafo primeiro – A multa será aplicada inclusive nos casos de retenção dos salários e seus consectários legais, 13o, férias, FGTS, IRF, INSS, parcelas retidas do empréstimo consignado, pensão alimentícia de beneficiários dos empregados e outros reflexos salariais, como também pela retenção de contribuições dos empregados aos Sindicatos Profissionais, cuja multa reverterá em favor destes.

Parágrafo segundo – A pena cominatória prevista no caput somente terá eficácia se for aplicada em ação judicial, com a assistência ou participação do Sindicato Profissional do interessado.

Parágrafo terceiro – O valor da multa, por Cláusula, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal, limitada ainda no valor de 01 (um) piso salarial do vigilante previsto neste Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA 11 – IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de circular do SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 12 – REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, segurança eletrônica e de cursos de formação de vigilantes, bem como, outras abrangidas pelo presente termo aditivo de convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração de todos os custos, conforme mencionado na Cláusula “Impacto Econômico Financeiro sobre os contratos” do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 13 - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA

As Entidades Sindicais que representam a categoria Profissional e respectivamente a categoria Econômica, devidamente autorizadas por suas Assembleias Gerais, firmam por seus Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem o termo aditivo à norma salarial coletiva ao registro no Sistema Mediador, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro teor e forma, assegurado o reconhecimento deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, com validade plena consagrada pelo seu depósito / protocolo junto aos órgãos do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 14 – ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS DA NORMA COLETIVA

São signatários deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes, devidamente constituídos na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

Parágrafo único – As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências documentais perante o MTE, como o caso do Sindicato dos Vigilantes de Mogi das Cruzes e Região, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

CLÁUSULA 15 – VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE REFORMA DA NORMA COLETIVA.

As cláusulas, regras, disposições e condições normatizadas no presente instrumento de termo aditivo à norma coletiva da categoria vigorarão por 01 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 2.020, com término em 31 de dezembro de 2.020, mantendo incólumes todos os demais dispositivos e condições estabelecidas na norma principal registrada sob o nº SP013703/2018 e nos aditivos posteriores, com ressalvas de direitos às partes, de promoverem a revisão de cláusula na forma disposta na CLT - Art. 615 ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva Assembleia Geral.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019,

SESVESP - Categoria Econômica:



JOÃO ELIEZER PALHUCA
Presidente SESVESP
RG. 7.334.634-2 e CPF 549.176.978-91



FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA
Vice-Presidente SESVESP

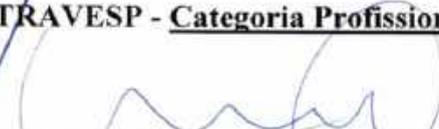


FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
OAB/SP Nº 246.687



MIRIAN SALETE BAZOTE
Diretora de Assuntos Jurídicos SESVESP

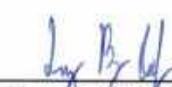
FETRAVESP - Categoria Profissional:



PEDRO FRANCISCO ARAÚJO
Presidente FETRAVESP
RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20



MAURO TAVARES CERDEIRA
OAB/SP Nº 117.756



LUIZ BORGIO CIUPKA
OAB/SP Nº 315.363

Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional Convenente:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO; Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP; Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO - SP, Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima, RG 21.192.078-2 e CPF 071.417.798-92

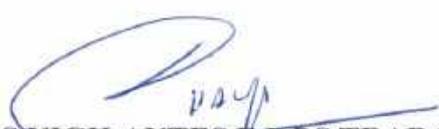
SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO - SP; Presidente Sr. José Antonio de Souza, RG 14.326.892-2 e CPF 033.740.118-70

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS" SP; Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20

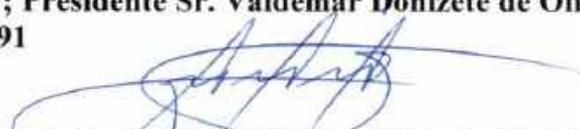
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98

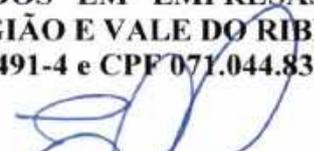
SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO - SP, Presidente Sr. Amauri Rodrigues dos Santos, RG 14.600.423-1 e CPF 143.641.688-40;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" - SP; Presidente Sr. Pedro Alcécio Bissoli, RG 8.721.772-7 e CPF 785.217.348-91


SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Darcy Chagas, RG 2.884.780-5 e CPF 537.511.918-87

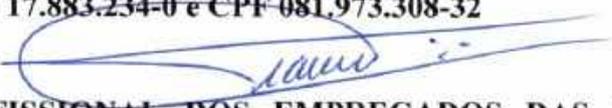

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP; Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP; Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA PIRACICABA" - SP; Presidente Sr. Evaldo Pereira-Batista Lima RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP; Presidente Sr. José Carlos da Rocha, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32


SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - "SINTRAGENLITORAL" - SP; Presidente Sr. Aparecido Gonsalves, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42



SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP; Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva, RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35



Wanderley da Silva Gouveia
SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Wanderley da Silva Gouveia RG 33.449.084 e CPF 343.141.054-53;

Sebastião
SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO"; Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00

Sérgio
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA SOROCABA" - SP; Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09